



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

PROJETO DE LEI Nº 001/2025 DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina História e Cultura Afro-brasileira e Africana nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São Francisco do Oeste/RN

A Câmara Municipal de São Francisco do Oeste, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas Prerrogativas Constitucionais, aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Disciplina de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (HCA) nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação nas relações Étnico-Raciais, tendo por base as leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Art. 2º - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a disciplina será ministrada por professores da Rede Municipal de Ensino, com carga horária estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º - Nos anos finais do Ensino Fundamental, a referida disciplina será ministrada por professores – preferencialmente negros – ligados à Rede Municipal de Ensino, que apresentem cursos, complementares à graduação, relacionados às questões antirracistas, à luta dos negros no Brasil, à cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando sua contribuição nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. A carga horária da disciplina será estipulada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º Fica sob a responsabilidade dos professores que atuam com a disciplina e da coordenação pedagógica das escolas em referência, a elaboração e execução de Projetos sobre relações étnico-raciais/racismo – no âmbito escolar - com culminância, preferencialmente, no dia 20 de novembro, em razão das comemorações do Dia Nacional da Consciência Negra.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54

Art. 4º - A disciplina de que se trata neste projeto, deverá ter a sua inclusão imediata na proposta e, conseqüentemente, na grade curricular, com abertura das atividades a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Art. 6º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Nobre de Reuniões "Prefeito João de Souza Barreto", aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Francisco Hérico Soares Maia
FRANCISCO HÉRICO SOARES MAIA
- Vereador -



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
Rua Vicente Barreto, 76 - Centro – CEP: 59908-000 – São Francisco do Oeste – RN
E-mail: cmsfo2021@gmail.com
CNPJ 12.993.606/0001- 54
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Como é sabido por todos, a escola é um espaço privilegiado de formação cidadã, no qual crianças e jovens aprendem não apenas conteúdos acadêmicos, mas também valores, atitudes e práticas que moldam sua convivência social. Nesse sentido, discutir questões antirracistas nas escolas públicas deste país é uma necessidade urgente, pois o racismo ainda constitui uma das principais formas de desigualdade e exclusão na sociedade brasileira.

Entre tantas responsabilidades imbuídas às instituições escolares, o ambiente escolar deve também refletir o compromisso com a promoção da igualdade, respeitando as diferenças e combatendo estereótipos que perpetuam a discriminação racial. Quando o racismo é silenciado, ele se reproduz de forma invisível, atingindo principalmente estudantes negros e negras, que enfrentam situações de preconceito, desvalorização cultural e desigualdade de oportunidades.

Como forma de melhor entendermos este cenário, de acordo com pesquisas da Agência Brasil, em 2023, somente **48,3%** dos negros com 25 anos ou mais haviam concluído o ensino médio. Entre os brancos, esse percentual era **61,8%**. Na faixa etária de 18 a 24 anos: **19,3%** dos negros estavam cursando ou já haviam concluído graduação, enquanto entre os brancos era **36%**. Escolas com maioria de alunos negros têm menos recursos: biblioteca, sala de informática, quadra esportiva, coleta de esgoto, etc. De acordo com o Globo, essas desigualdades não são apenas de acesso, mas de qualidade: mesmo quando se controla por classe social ou nível socioeconômico, persistem diferenças.

Com isso, acredita-se que a abordagem antirracista na escola contribui para a construção de um espaço mais justo e democrático, onde todos os estudantes se sintam representados, valorizados e respeitados. Além disso, está alinhada às diretrizes da Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, reforçando o papel da escola na valorização da diversidade e na preservação da memória coletiva. Portanto, discutir o antirracismo nas escolas públicas não é apenas uma ação educativa, mas um compromisso ético e social. É uma forma de preparar cidadãos críticos e conscientes, capazes de reconhecer e enfrentar as desigualdades, promovendo uma sociedade mais inclusiva e igualitária.